



SGD 2021/27009/077227

Ofício nº 1797/2021/GABSEC/SEDUC

Palmas, 29 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Nesta

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO CGE Nº 1036/GABSEC, de 27 de setembro de 2021.**

Senhor Controlador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO CGE Nº 1036/GABSEC, SGD nº 2021/09049/011371, que encaminha a Citação e Intimação nº 402/2021-RELT1-TCE e requer a manifestação pertinente ao Ranking de Competitividade dos Estados sobre o pilar Educação, encaminho a Vossa Excelência informações sobre os indícios e possíveis distorções enumeradas no Parecer/2020 – COREA.
2. Ressalto que, diante da pandemia do novo coronavírus (Covid 19), o Governo Federal publicou, em 1º de abril de 2020, a Medida Provisória nº 934, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública” no país.
3. No intuito de prevenir o risco de contágio e disseminação da doença entre estudantes, servidores e comunidade, o Estado do Tocantins, em 16 de março de 2020, suspendeu todas as atividades educacionais presenciais da Rede Estadual de Ensino, por meio do Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE nº 5.566.
4. Diante desse contexto e com vistas a garantir ao aluno o acesso e a permanência com sucesso na escola, concretizando a missão institucional desta Secretaria, as atividades foram executadas em estrita observância às normas que disciplinam a gestão dos entes públicos, em especial:
 - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
 - Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020, que instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus;
 - Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus;
 - Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências;





- Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.086, de 22 de abril de 2020, que Dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais e a determinação de trabalho remoto, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.095, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, em municípios tocantinenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;
- Decreto nº 6.099, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.112, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.128, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.143, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.159, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.175, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.185, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Decreto nº 6.203, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;
- Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
- Resoluções do MEC/FNDE;
- Resoluções do Conselho Estadual de Educação;
- Instruções Normativas Internas e Externas.

5. Como se percebe, os desafios impostos pela pandemia da Covid-19 exigiram desta Secretaria respostas eficientes e que garantissem a continuidade das atividades didático-pedagógicas, atendendo de forma gradativa, com aulas não presenciais, 100% dos estudantes matriculados, iniciando com o atendimento de 20.207 estudantes da 3ª série do ensino médio, em 29/06/2020; em seguida, com 43.743 das 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 10/08/2020; e,





posteriormente os 82.494 estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, em 10/09/2020.

6. Para isso, a Seduc reestruturou seu *web site*, instrumentalizando-o com ferramentas didático-pedagógicas, e disponibilizou plataformas de aprendizagem *on-line* para estudantes e professores; produziu e disponibilizou vídeo-aulas no Canal do *You Tube*, apostilados organizados por áreas do conhecimento, material didático digital e impresso, guia de aprendizagem, roteiro de estudos, simulados, plantão tira-dúvidas, *lives* e outros.

7. Ocorre, porém que, para os estudantes, a nova realidade também foi desafiadora, pois precisaram assumir o protagonismo do processo de construção de seu conhecimento, sem a presença do professor, gerenciar seu tempo, planejar a realização das atividades, compreender o ritmo da aprendizagem e suas dificuldades. Tudo isso em meio aos desafios do acesso a tecnologias adequadas e a dispositivos conectados à Internet.

8. Por fim, vale ressaltar que o ensino “não presencial” é desafiador, uma vez que as dificuldades encontradas no ensino aprendizagem são mediadas pela presença do professor, que promove a autonomia do aluno através de técnicas e atividades que possam estimular suas habilidades e capacidades intelectuais. Dessa forma a redução no indicador educacional em relação ao Estado do Tocantins, assim como em outros Estados da Federação, são consequências da pandemia que causou prejuízos de ordens econômica, social e também educacional.

9. Ante ao exposto, coloco a Superintendência de Educação Básica da Seduc à disposição para eventuais esclarecimentos, pelo telefone 3218-1556.

Atenciosamente,


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

